



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 851.683
Natureza: Prestação de Contas de Exercício
Exercício: 2010
Procedência: Fundação Educacional de Divinópolis – FUNEDI
Responsáveis: Gilson Soares, Miriam Diniz Sousa Fonseca (Dirigentes à época)
Relator: Auditor Gilberto Diniz

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de Prestação de Contas sobre a qual este Ministério Público de Contas deve emitir parecer.
2. A Unidade Técnica procedeu ao exame inicial das contas prestadas, oportunidade em que verificou que a ausência do extrato bancário referente à conta do Banco Mercantil e dos números de CPF dos administradores não comprometeu a fidedignidade das informações contidas nas Demonstrações Contábeis. Ao final, concluiu pela regularidade das contas da Fundação Educacional de Divinópolis nos termos do artigo 250 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (fl. 361).
3. Diante da ausência de impropriedades nos autos, entendemos que as contas prestadas devem ser consideradas regulares.
4. Ressalta-se, todavia, que qualquer outro ponto da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderá ensejar outras ações de controle deste Tribunal.
5. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas opina pela **regularidade das contas** ora analisadas, com fulcro no art. 48, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.
6. É o parecer.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2013.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas